**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO Nº 93/2014

Define procedimentos acerca do recebimento de informações pelo DETRAN/RS sobre condutores de veículos automotores em benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, concedido por órgãos previdenciários ou pelos municípios com regime próprio de previdência, sobre a fiscalização de trânsito nas situações referidas e dá outras providências.

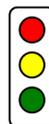
O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto nos incisos I e II do artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito bem como elaborar normas, no âmbito de suas atribuições;

Considerando a necessidade de adoção de normas complementares de uniformização de procedimentos para a realização da avaliação física e mental dos condutores de veículos com benefício securitário ou previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social, dos Municípios ou do Estado Rio Grande do Sul;

Considerando a competência regimental do CETRAN/RS para adoção de medidas administrativas no sentido de minimizar a violência de trânsito comprovada pelos elevados índices de acidentalidade e sinistralidade decorrentes, entre outros aspectos, do estado de saúde físico-mental dos condutores de veículos automotores;

Considerando a necessidade de um instrumento balizador que assegure os procedimentos administrativos a serem utilizados por ocasião da realização da fiscalização de trânsito nos casos referentes a condutores portadores de doenças que possam interferir na condução de veículos automotores e representar riscos para os demais usuários das vias públicas;

**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

Considerando que o trânsito em condições seguras é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades competentes, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar medidas que assegurem esse direito, conforme § 2º do artigo 1º do CTB;

Considerando a incidência da responsabilidade objetiva dos órgãos e entidades, aliado à necessidade da mudança comportamental dos condutores em benefício securitário e previdenciário no Estado do Rio Grande do Sul, o recolhimento do documento de habilitação como procedimento de caráter acautelatório e a comprovação da adequação de saúde física e mental como forma preventiva;

RESOLVE:

Art. 1º Os condutores de veículos automotores em benefício previdenciário, caso tenham interesse em se manter habilitados, deverão se submeter a novo exame de aptidão física e mental, a fim de verificar se a doença ou lesão que motivou a concessão do benefício interfere na direção veicular segura.

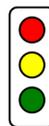
Art. 2º As informações de benefício deverão ser encaminhadas ao DETRAN/RS pelo órgão concedente somente se atendidas as seguintes condições:

- I. O cidadão possuir documento de habilitação;
- II. A lesão ou doença representar risco à condução veicular segura;
- III. A data de concessão do benefício for posterior à data de realização do último exame de aptidão física e mental em serviço de habilitação;
- IV. Nos casos de auxílio-doença, se o prazo de concessão do benefício for igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- V. Nos casos de aposentadoria por invalidez, a qualquer tempo.

Parágrafo Único. As informações referentes aos itens “I” e “III” poderão ser obtidas através do sítio eletrônico do DETRAN/RS (<http://www.detran.rs.gov.br>), consultando-se a situação da CNH.

Art. 3º Para a inclusão no sistema informatizado do DETRAN/RS, a comunicação do órgão deverá conter:

- I. Tipo do benefício (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez);
- II. Data de concessão do benefício;

**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

Conselho Estadual de Trânsito

- III. Data provável da cessação/reavaliação do benefício (nos casos de auxílio-doença);
- IV. Código do diagnóstico (CID-10, em conformidade com o artigo 73 do Código de Ética Médica);
- V. Nome, CPF e RG do beneficiário.

§1º A comunicação deverá ser enviada em ofício numerado e assinado, informando o endereço eletrônico, o nome e o cargo do responsável técnico.

§2º Caso as informações fornecidas pelo órgão concedente não atendam, na integralidade, o disposto nos artigos 2º e 3º, serão arquivadas sumariamente pelo DETRAN/RS.

Art. 4º Após o registro das informações no sistema informatizado do DETRAN/RS, será expedida ao condutor Notificação Administrativa, através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR, convocando-a para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecer a um Centro de Formação de Condutores – CFC e efetuar a entrega de seu recebimento de habilitação (CNH ou Permissão para Dirigir).

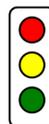
Parágrafo Único. O condutor não localizado através de Carta AR será notificado por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Será incluído bloqueio no prontuário do condutor quando o documento de habilitação for recolhido ou quando finalizar o prazo da notificação sem manifestação do condutor, permanecendo vigente até a obtenção de resultado de aptidão em exame pericial para fins de habilitação e disponível para consulta pelos Órgãos Policiais e de Fiscalização.

Art. 6º Havendo interesse em manter-se habilitado, o condutor deverá se submeter a novo exame de aptidão física e mental realizado por médico perito diferente do que realizou o último exame, o qual deverá, antes de realizar o exame, tomar ciência do diagnóstico informado pelo órgão de origem e avaliar as implicações para a direção veicular segura, com base nas normativas vigentes do CONTRAN.

Art. 7º O resultado do exame de aptidão física e mental realizado poderá ser consultado conforme indicado no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 8º Os condutores de veículos automotores em benefício previdenciário, quando flagrados em Operação de Fiscalização de Trânsito, por agentes de trânsito e sendo constatada a anotação em seu prontuário de “ATENÇÃO: BLOQUEADO – SUSPEITA INCAPACIDADE FÍSICA/MENTAL”,



CETTRAN – RS

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

Conselho Estadual de Trânsito

serão autuados por infração ao artigo 252, inciso III, da Lei Federal nº. 9.503/1997 – CTB e aplicada incontinenti à medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação, nos termos do artigo 269, inciso III ou IV c/c artigo 272, ambos do CTB, sem prejuízo das demais medidas penais cabíveis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CETRAN/RS nº 59/2012.

Porto Alegre/RS, 30 de setembro de 2014.

Sergio Renato Teixeira
Presidente do CETRAN/RS

Demais membros do Conselho:

José Odair Scotsatto,
AGM.

Armin Hugo Muller Neto,
BRIGADA MILITAR.

Marco Aurélio Michelin,
DAER.

Leonardo Kauer Zinn,
DETRAN/RS.

Ildo Mário Szinvelski,
DETRAN/RS.

Assis Fernando da Silva,
DPRF.

Sandro Barbosa Quevedo,
EGR.

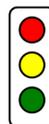
Edivilson Meurer Brum,
FAMURS.

André Luiz Costa,
FECAM.

Moacir da Silva,
FECAVERGS.

Edson Luiz Cunha,
FECOMÉRCIO.

Gerson Zang Toigo,
FETERGS.

**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

Renata Elisabeth Becher,
FETRANSUL.

Luiz Carlos Veiga Martins,
FTTREGS.

Cláudia Pagatini Mello,
Município de Caxias do Sul.

Clarissa Soares Folharini,
Município de Pelotas.

Vanderlei Luis Cappellari,
Município Porto Alegre.

Carlos Joaquim Guedes
Rezende, Polícia Civil.

Liéverson Luiz Perin,
OAB/RS.

Cecília Santos de Andrade,
SARH.

Marli Isabel Welter,
SEDUC.